



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**LEI N.º 1.081 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**EMENTA: “CRIA GUIA DE ARRECADAÇÃO DIRETA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - A presente Lei cria a guia de arrecadação direta do Fundo Municipal de Saúde de Quatis em conformidade com a sua descentralização administrativa, financeira e orçamentária.

**Art. 2º** - A presente Guia é denominada “**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DAM/FMS**”.

**Art. 3º** - Aplica-se o “**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DAM/FMS**” aos seguintes tipos de arrecadação:

- I – Decorrente do exercício do Poder de Polícia pelos Agentes Fiscais em cumprimento do Código Sanitário Municipal e demais legislações que tenham como destinatário o Fundo Municipal de Saúde;
- II – Decorrente da compensação voluntária de valores nos casos de direito de regresso contra o responsável pelo dano nos casos de dolo ou culpa, nos termos do art. 37, §6º da CRFB.
- III – Decorrente da devolução voluntária de recursos recebidos do Fundo Municipal de Saúde;
- IV – Decorrente de valores oriundos de doação de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- V – Decorrente de Decisões Judiciais que tenham como favorecido o Fundo Municipal de Saúde;





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo único** – Os valores decorrentes de devolução de recursos serão revertidos a conta correspondente ao programa de origem.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Finanças por meio do Departamento de Tributos será a responsável pelo controle na emissão do Documento de Arrecadação Municipal do Fundo Municipal de Saúde – DAM/FMS, conforme Anexo I;

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Saúde deverá promover a abertura, controle e conciliação da conta bancária, a ser aberta em agência oficial para fins de depósito dos valores arrecadados pelo Documento de Arrecadação Municipal do Fundo Municipal de Saúde – DAM/FMS;

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 01 de Novembro de 2019.

**RAIMUNDO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**